

## **PROJETO DE LEI N. , DE 2015**

**(Do Sr. Domingos Neto)**

Estabelece critérios para a caracterização de Municípios em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece critérios para a caracterização de Municípios em estado de vulnerabilidade social, para fins de promoção de políticas públicas preferenciais de desenvolvimento.

**§ 1º** Entende-se em estado de vulnerabilidade social o Município que apresentar as seguintes características:

I - possuir índice de Gini de renda domiciliar *per capita* superior ao nacional; rendimento domiciliar *per capita* abaixo de 75% da média nacional e integrar unidade federativa cujo rendimento mensal domiciliar *per capita* da população residente seja de até 75% da média nacional; ou

II - integrar o semiárido brasileiro e constituir Núcleo de Desertificação, conforme critérios estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas de Combate à desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

**Art. 2º** A aferição dos indicadores estatísticos de que trata esta Lei será realizada com base nos dados mais recentes disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, havendo manifesta impossibilidade, por outro instituto público.

**Art. 3º** Os Municípios em estado de vulnerabilidade social receberão, na forma da Lei, tratamento diferenciado no que tange às ações estatais, inclusive no que se refere à distribuição dos recursos federais e estaduais, visando ao crescimento sistemático dos espaços menos desenvolvidos.

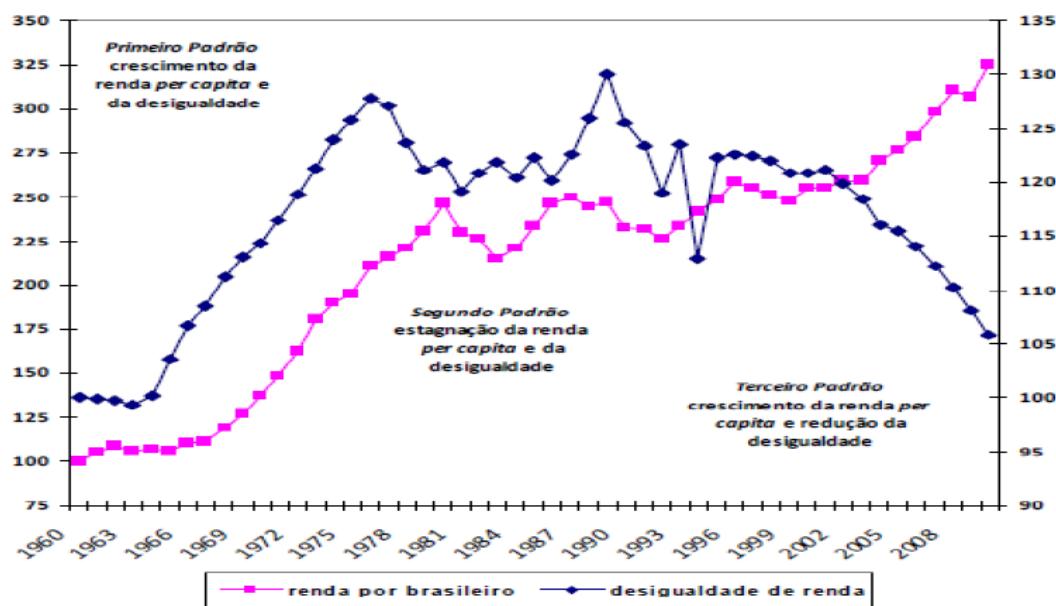
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A análise da evolução dos indicadores socioeconômicos da sociedade brasileira permite afirmar que, ao longo dos anos, tem havido sistemático aumento da renda *per capita* do brasileiro e redução da desigualdade na distribuição de riqueza.

A propósito de tais considerações, destaque-se, inicialmente, a evolução de renda combinada com a distribuição de riqueza, nos termos do gráfico abaixo.<sup>1</sup>

**Brasil: evolução dos índices da renda *per capita* nacional e do grau de desigualdade da renda pessoal\* (1960 = 100)**

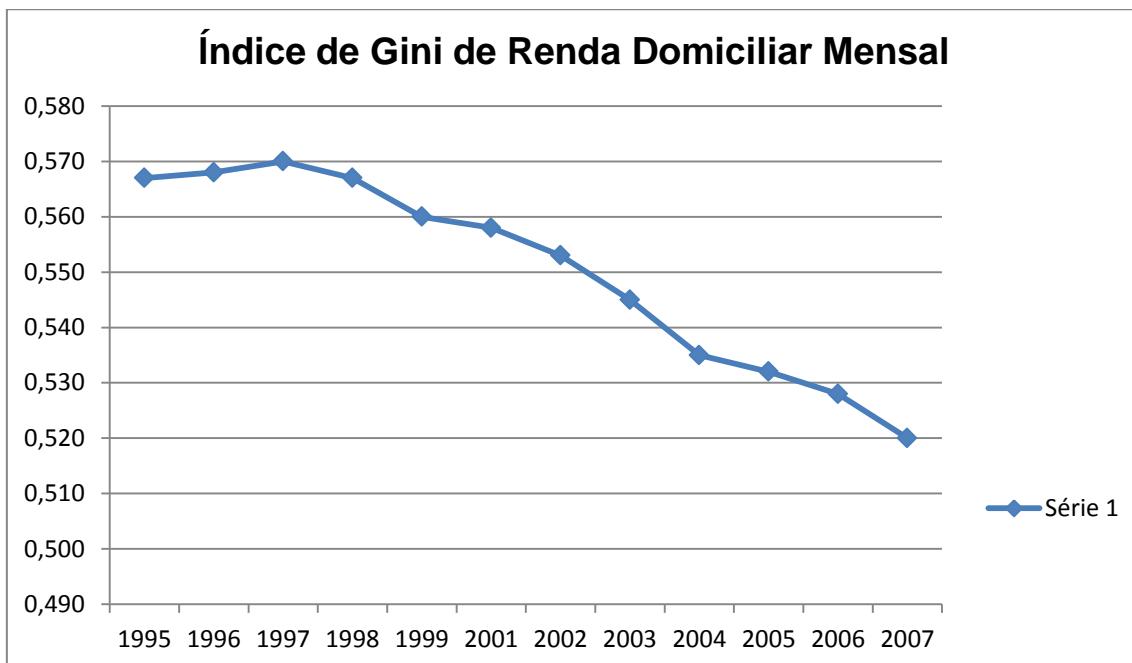


Do gráfico acima, é possível depreender que a renda *per capita* nacional aumentou mais de 130% entre 1960 a 2011. Além disso, o Coeficiente de Gini caiu consideravelmente. Vale destacar aqui que esse índice mede a distribuição de riqueza, indo de zero - situação hipotética em que todos têm a mesma renda - a 1 (um) - situação em que uma pessoa detém toda a renda. Portanto, quanto mais próximo a zero, maior o equilíbrio na distribuição de riquezas. A corroborar a diminuição na concentração de renda, colhe-se ainda a tabela e o gráfico abaixo:

<sup>1</sup>[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/comunicado/110804\\_comunicadoipea104\\_apresentacao.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/comunicado/110804_comunicadoipea104_apresentacao.pdf)

## Índice de Gini de Renda Domiciliar Mensal<sup>2</sup>

1995	0,567
1996	0,568
1997	0,57
1998	0,567
1999	0,56
2001	0,558
2002	0,553
2003	0,545
2004	0,535
2005	0,532
2006	0,528
2007	0,52



Apesar dos avanços, o Brasil ainda arrosta dificuldades. A propósito disso, deve-se apontar as enormes assimetrias regionais. Nesse contexto, note-se que a região Nordeste, que representa 27,8% da população nacional, responde apenas por 13,5% do PIB nacional. Já a região Sudeste, que possui 42,1% da população, ostenta 55,4% do PIB<sup>3</sup>. Ou seja, a diferença percentual entre Nordeste e Sudeste, em termos populacionais, é de aproximadamente 50%, mas o desnível de PIB é superior a 300%.

Nesse contexto, o Ministério da Integração Nacional já estabeleceu balizas da nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional, tendo por

<sup>2</sup> <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=6&op=0&vcodigo=FED103&t=indice-gini-distribuicao-rendimento-mensal-domicilios>

<sup>3</sup> Alves, Adriana. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional. Apresentação sobre “Nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional”.

pressuposto exatamente o fortalecimento da coesão social, econômica, política e territorial do Brasil. Tal política ampara-se em quatro princípios básicos: convergência, competitividade regional e geração de emprego e renda, agregação de valor e diversificação econômica e construção de uma rede de cidades policêntrica<sup>4</sup>.

Vale destacar, dentre esses princípios, a convergência. A convergência visa a reduzir as diferenças no nível de desenvolvimento e na qualidade de vida inter-regional e intrarregional, promovendo equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento. Pressupõe que as economias dos espaços menos desenvolvidos devem crescer sistematicamente acima da média nacional, verificando-se a necessidade de tratamento diferenciado no que se refere à distribuição dos recursos federais e estaduais, baseado na solidariedade regional<sup>5</sup>.

Enfim, a ideia prevalecente é que determinadas microrregiões evocam uma atenção especial da Federação brasileira no que diz respeito à adoção de mecanismos que impulsionem seu desenvolvimento, sob um novo paradigma de abordagem, alterando-se o padrão macrorregional (exógeno, grandes investimentos, sem controle social, *top down*) para o padrão de Múltiplas Escalas (endógeno, exploração do potencial local, controle social, *bottom up*). A estruturação de políticas públicas deve levar isso em consideração.

Este projeto tenciona eleger critérios para identificar as áreas de maior vulnerabilidade social, visando à promoção de políticas públicas de incentivo. Assim, são arrolados alguns indicadores estatísticos, bem como destaque para o semiárido brasileiro, haja vista a sabida precariedade de condições de tal região, mormente quando agravada pela situação potencial de desertificação.

Deputado **DOMINGOS NETO**

(PROS/CE)

---

<sup>4</sup> Id.

<sup>5</sup> Id.